

CONSULTA PRÉVIA

PROC. N.º RI02/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a **Aquisição de Serviços para a realização da acção “ Termas Centro Observer”- Compreende a criação de um sistema de recolha , análise e disseminação de informação para a rede de Estâncias Termais que integram o projecto Provere Termas Centro 2019-2021**, (Curia e Vale da Mó (Anadia), Luso (Mealhada), Bicanho (Soure), Piedade (Alcobaça), Caldas da Rainha (Caldas da Rainha), Vimeiro (Torres Vedras), Carvalhal (Castro Daire), São Pedro do Sul (São Pedro do Sul), Alcafache (Viseu), Sangemil (Tondela), Felgueira (Nelas), Ladeira de Envendos (Mação), Longroiva (Meda), Fonte Santa (Almeida), Manteigas (Manteigas), Cró (Sabugal), Unhais da Serra (Covilhã), Águas (Penamacor) e Monfortinho (Idanha-a-Nova), **enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo para a prestação do serviço/fornecimento de bens

1 - A execução das atividades terá que ser garantida dentro do prazo temporal compreendido entre a data da celebração do contrato, que se estima a 30 de março de 2022 e 20 de junho de 2022, prevendo-se, assim, um prazo estimado de execução de 92 dias. A aquisição de serviços será executada de acordo com o cronograma de trabalhos e demais condições inscritas no artigo das características técnicas.

3 - Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da candidatura e a disponibilidade dos adjudicatários, de forma a respeitar a execução física e financeira do projeto.

Artigo 3º

Sigilo

1 - O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o montante máximo de 17.500,00 euros (€).

2 - Aos valores mencionados no número anterior acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 7.º

Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 2.º deste caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções referidas no número anterior não pode exceder os montantes referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

Artigo 8.º

Condições de pagamento e faturação

1 - O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, após prestação de cada componente dos serviços a prestar, em que se estimam que ocorram de acordo com a calendarização definida no número seguinte:

2- A 1ª fatura deverá ser de 30% da totalidade da prestação dos serviços, correspondente à adjudicação, a 2ª fatura deverá ser de 60% da totalidade da prestação dos serviços e após 30 dias da celebração do contrato se à data tiver no mínimo 50 % de evidências do trabalho executado. A 3ª fatura deverá ser de 10% na conclusão dos trabalhos. Se os trabalhos ora adjudicados forem concluídos antes dos prazos supramencionados, serão facturados de imediato após conclusão.

3 - Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4 - Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

5 - A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão da fatura com os seguintes dados: Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro; Rua da Barroca n.º 3, 1º andar; 3660-692-Várzea;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

6 - Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 60 dias (prevendo-se que neste prazo ocorra o reembolso pela Autoridade de Gestão), contados da data das faturas contados da data das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 10.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes, dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar os incumprimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando a resolução dos incumprimentos, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 11.º

Foro competente

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com renúncia expressa a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 12.º

Especificações técnicas

- 1 -As Estâncias Termais deparam-se com enormes desafios, uma vez que os impactos decorrentes da pandemia sanitária (COVID-19) são ainda difíceis de quantificar na sua totalidade e mesmo que se reconheça que as mesmas possam constituir, efetivamente, uma “resposta inteligente” aos referidos impactos na saúde e bem-

estar dos novos consumidores, é essencial que as Estâncias Termais encetem um processo de reposicionamento estratégico que lhes permita oferecer produtos e serviços de maior valor acrescentado e dirigidos para os segmentos de mercado mais exigentes e competitivos.

A presente iniciativa - Termas Centro Observer - enquadra-se no âmbito do Projeto Âncora da Inovação e tem a ambição de implantar um sistema de monitorização da atividade termal e turística no território de influência direta das Estâncias Termais que integram o PROVERE Termas Centro (observatório que agregue informação estatística secundária, mas que também gere informação primária e produza nova informação de suporte à tomada de decisão), esta iniciativa concretiza uma necessidade premente do PROVERE Termas Centro, uma vez que a informação disponível sobre a atividade termal é manifestamente limitada e a existência deste instrumento procura responder a esta necessidade, integrando para o efeito as plataformas digitais para recolha, análise e disseminação da informação (informação disponível em tempo real e de forma agregada).

Esta iniciativa - Termas Centro Observer - compreende a criação de um sistema de recolha, análise e disseminação de informação para a rede de Estâncias Termais que integram o PROVERE Termas Centro, a partir de fontes de informação secundária (Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); Instituto Nacional de Estatística (INE); Turismo de Portugal (TP); Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal; entre outras). Paralelamente, este observatório (Termas Centro Observer) recolherá informação primária junto das próprias Estâncias Termais e desenvolverá uma bateria de indicadores exclusivos da rede que permita monitorizar a atividade termal e avaliar a performance desta rede temática.

O modelo de disseminação da informação estará assente numa plataforma digital que assegura também o processo de recolha da informação junto de cada Estância Termal, agregando diversas variáveis de índole física e monetária, as quais estarão na base da conceção dos referidos indicadores. A informação de uma forma geral, e a estatística em particular, só tem relevância efetiva se apoiar a tomada de decisão, pelo que o desafio de médio/ longo prazo deste Observatório passa também pelo tratamento de informação prospetiva e pela construção de estimativas sobre a atividade;

No âmbito da execução do objeto do presente procedimento de **Aquisição de Serviços para a realização da acção “Termas Centro Observer” - Compreende a criação de um sistema de recolha , análise e disseminação de informação para a rede de Estâncias Termais que integram o projecto Provere Termas Centro 2019-2021**, o concorrente deverá garantir a entrega dos seguintes trabalhos:

- (i) **1 Plano de trabalho detalhado**, com identificação do cronograma de execução e respetiva metodologia de trabalho nas diversas fases;
- (ii) **2 -Organização do documento que se pretende:**
 - 1-Dados Socio-demográficos

- 2-Clientes
- 3-Financeiro
- 4-Dados Clínicos
- 5-Recursos Humanos
- 6-Fontes Secundárias-INE (visto termos a possibilidade com a API)

A seguir detalhamos a informação pretendida:

1. Dados Socio-demográficos
Distribuição por sexos e por grupos etários (categorias habitualmente definidas pelo INE)
Distribuição de clientes por Nuts II, Nuts III, Nuts IV, com distribuição por sexos e grupos etários
Países estrangeiros e distribuição por sexos e grupos etários
Atividade profissional dos aquistas (<i>escala INE 0 a 9</i>)
Tipologia População Inativa (1. Estudantes 2. Domésticos 3. Reformados 4. Outros Inativos)
Atividade Profissional dos Reformados (<i>escala INE 0 a 9</i>)

2. Clientes
Distribuição mensal de clientes totais
Distribuição mensal de Clientes de termalismo clássico
Distribuição mensal de Clientes de bem-estar e lazer
Distribuição de aquistas novos (primeira cura nas termas e antigos
Distribuição de aquistas alojados e itinerantes
Número de dias de tratamento por cliente
Distribuição de clientes por número de dias de tratamento - termalismo clássico <=7 dias >7 <=14 dias >14 <=21 dias >21 dias
Distribuição de clientes por número de dias de tratamento - bem-estar e lazer 1 dia 2 dias 3 dias 4 dias mais de 4 dias
Vinda indicada por: Médico Assistente Médico Especialista Amigo, vizinho ou familiar Decisão própria Email marketing Tradição Outros aquistas Ações comerciais
Motivo da Vinda: Doença Prevenção Repouso Férias Lazer Outras
Taxa de ocupação da estância termal
Nova catalogação por tipo de estadia de acordo com INE
Nova catalogação da estadia por estrelas dos hotéis *, **, ***, ****, *****
Nova catalogação por tipo (<i>escala INE Hotelaria, Alojamento local, Turismo no espaço rural e de habitação</i>)
Nova catalogação por tipo de estadia de acordo com o INE (<i>Hotéis, Pensões, Estalagens, Pousadas, Móteis, Hotéis-apartamentos, Aldeamento Turísticos, Apartamentos Turísticos</i>); Alojamento local; Outros

3. Financeiros
Receitas totais
Receitas termalismo clássico
Receitas termalismo bem-estar e lazer
Média de receitas termalismo clássico por cliente
Média de receitas bem-estar por cliente

4. Dados Clínicos
Distribuição mensal de consultas (termalismo clássico)
Distribuição mensal de consultas intermédias (termalismo clássico)
Distribuição mensal de consultas 2sº vindas (termalismo clássico)
Número de consultas efetuadas por cliente 1 2 3 >3
Distribuição de Clientes por indicação terapêutica
Distribuição de clientes por organismos participantes
Média número de tratamentos de Clientes (termalismo clássico)
Média número tratamento de Clientes de bem-estar e lazer

5. Recursos Humanos
Número de médicos: Efetivos Temporários
Salários e encargos de médicos
Número de Técnicos e Terapeutas de Balneoterapia: Efetivos Temporários
Salários e encargos de Técnicos e Terapeutas de Balneoterapia
Número de outros funcionários
Salários e encargos de outros funcionários

6. Dados Turismo INE
Estadia por localização geográfica dos estabelecimentos Hoteleiros
Estadia média por localização geográfica dos estabelecimentos Hoteleiros
Local de estadia por Segmentos (<i>escala INE Hotelaria, Alojamento local, Turismo no espaço rural e de habitação</i>)
Local por tipo de estadia Hotelaria (<i>escala INE Hotéis, Pensões, Estalagens, Pousadas, Móteis, Hotéis-apartamentos, Aldeamento Turísticos, Apartamentos Turísticos</i>)
Nrº de dormidas e room nights por localização geográfica dos estabelecimentos Hoteleiros
Nrº dormidas por Segmentos (<i>escala INE Hotelaria, Alojamento local, Turismo no espaço rural e de habitação</i>)
Nrº dormidas room nights por tipo de estadia Hotelaria (<i>escala INE Hotéis, Pensões, Estalagens, Pousadas, Móteis, Hotéis-apartamentos, Aldeamento Turísticos, Apartamentos Turísticos</i>)
Proveitos financeiros por localização geográfica dos estabelecimentos Hoteleiros
Proveitos financeiros por Segmentos (<i>escala INE Hotelaria, Alojamento local, Turismo no espaço rural e de habitação</i>)
Taxa líquida de ocupação Quarto e Ocupação Cama por Segmentos (<i>escala INE Hotelaria, Alojamento local, Turismo no espaço rural e de habitação</i>)

Artigo 13.º

Forma de prestação dos serviços

1 – A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário efetuarão uma reunião prévia de coordenação, para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pelo primeiro Outorgante.

2 - No decorrer da prestação de serviços objeto do presente contrato, serão realizadas reuniões periódicas entre as entidades para monitorização da prestação do serviço.

Artigo 14.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

72221000-0 - Serviços de consultoria em matéria de análise de gestão

Artigo 15.º

Diretos complementares e equivalências

1 - Os produtos e serviços a contratar deverão ser sempre iguais ou equivalentes aos determinados nas peças do procedimento, e, quando não for tecnicamente possível, deverão ser de qualidade superior.

São Pedro do Sul, 11 março de 2022

Direcção da Associação das Termas de Portugal

Os representas da Associação das Termas de Portugal

Assinado por: **ANTÓNIO LUÍS VAZ DA VEIGA CAMÕES**

Num. de Identificação: 04567620

Data: 2022.03.15 13:26:51+00'00'

Luís Vaz da Veiga Camões

(Vogal)



Victor Jorge Paiva Leal

(Presidente)

Assinado por: **VICTOR JORGE PAIVA LEAL**

Num. de Identificação: 09715431

Data: 2022.03.11 10:03:21+00'00'

